



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 073/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBEIS TRIBUTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA SEGAF.

I - CONTRATANTES: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, por intermédio da Secretaria Municipal de SEMF, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) **JAQUELINE FACHIANO LACERDA**, brasileira, casada, Secretária (a) Municipal de Finanças, portadora do RG n° 1731456 SSP/MS e do CPF n° 013.464.291-03, residente e domiciliado(a) na Rua Aparecida da Silva Oliveira, n° 180, centro nesta cidade de Deodópolis/MS, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa **AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob n° 05.443.806/0001-78, com sede na Rua 14 de Julho n° 4576 bairro Monte Castelo na Cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada **pelo Sr Airtton Falchembak**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n° 2.410.095, emitida pela SSP/MS, e do CPF n° 422.249.770-34, residente e domiciliado em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Técnico em Contabilidade, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n° 85/2025** e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade N° 13/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

II - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei n° 14.133/2021, combinado com o disposto na Lei n° 14.039/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábeis Tributárias, Incluindo Análise de Tributos, Emissão de Pareceres, Levantamento de Créditos Fiscais, Apoio a Fiscalização e Atualização Legislativa e treinamento e capacitação de servidores a serem Executados junto a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Deodópolis - MS**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Estudo Técnico Preliminar

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. A Proposta de Preços da Contratada;

1.3.4. Anexo - I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ **300.000,00 (trezentos mil reais)**, sendo pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **25.000,00(vinte e cinco mil)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25 de junho 2025, até o dia 24 de junho 2026.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros índices que eventualmente o substituam, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;

8.1.7. Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.1.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e o recebimento do objeto por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto

na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

8.1.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do objeto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.

8.1.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

8.1.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos e serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.1.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.

8.1.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.

8.1.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.

8.1.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.1.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

8.1.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.

8.1.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.

8.1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.

9.1.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresse e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

9.1.3. seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);

9.1.4. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;

9.1.5. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

9.1.6. não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

9.2. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no anexo.

9.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

9.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

9.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.14. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nas instruções deste Termo.

9.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

9.16. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

9.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.

9.18. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.19. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.20. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.

9.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.

9.22. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

9.23. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.

9.24. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.

9.25. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.

9.26. Se a Contratante houver disponibilizado recursos tecnológico ou documental (equipamentos, manuais e outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos à Contratante ao término do contrato.

9.27. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.29. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

9.30. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.

9.31. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.32. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

8.33. Caberá a contratada a execução das seguintes atividades:

8.33.1 Elaboração de pareceres administrativos quanto à incidência ou não do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

8.33.2. Prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa no levantamento de créditos tributários relacionados ao ITBI, com foco na verificação de isenções ou imunidades concedidas, respeitado o período de prescrição tributária;

8.33.3. Consultoria técnica contábil na análise de declarações mensais e anuais, com vistas à apuração da atividade preponderante das empresas, nos casos de integralização de capital, fusão ou incorporação societária;

8.33.4. Levantamento de possíveis créditos fiscais oriundos do ISSQN, com base na análise do faturamento mensal das atividades exercidas por cartórios, instituições financeiras, empresas comerciais, redes de hotelaria, telecomunicações, concessionárias de energia, transporte municipal, indústrias e profissionais liberais;

8.33.5. Acompanhamento técnico da aplicação dos novos procedimentos legais instituídos pela Lei Federal nº 157/2016, incluindo atividades de leasing, cartão de crédito, planos de saúde e convênios de repasse;

8.33.6. Verificação da correta aplicação da base de cálculo do ISSQN nos serviços prestados por empresas da construção civil, domiciliadas ou não no município, incluindo a análise da dedução de materiais aplicados;

8.33.7. Padronização de regulamentos técnicos administrativos quanto à aplicação da substituição tributária aos contribuintes de outros municípios, nos termos da Lei Federal nº 116/2003, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Código Tributário Nacional;

8.33.8. Emissão de pareceres técnicos contábeis e tributários sobre balanços e balancetes apresentados em processos fiscais, para verificar a incidência ou não do ISSQN, bem como possíveis omissões na declaração de serviços de empresas enquadradas no Simples Nacional, lucro presumido, sociedades limitadas unipessoais (SLU) e sociedades de profissionais;

8.33.9. Acompanhamento técnico das declarações das empresas optantes pelo Simples Nacional e MEI, com análise de eventual exclusão do regime simplificado por ultrapassagem de faturamento ou descumprimento legal;

8.33.10. Implantação e padronização dos processos administrativos fiscais do setor de tributos municipal, especialmente quanto ao ISSQN incidente sobre serviços prestados a órgãos estaduais e federais;

8.33.11. Assessoramento aos fiscais tributários nas fases de instauração, instrução, desenvolvimento, conclusão e arquivamento dos procedimentos administrativos fiscais;

8.33.12. Análise técnica dos pedidos de isenção ou imunidade tributária (ISSQN, IPTU, ITBI, taxas e demais tributos municipais), com emissão de pareceres e orientação administrativa;

8.33.13. Consultoria e assessoramento contábil nas rotinas dos setores financeiros da Prefeitura, Fundos Municipais e Autarquias, no tocante à retenção de tributos sobre serviços contratados (ISSQN, INSS e IRRF);

8.33.14. Apoio técnico na elaboração de atos do Poder Executivo, regulamentos especiais, decretos e atualização de normas legais referentes ao lançamento de tributos e taxas municipais;

8.33.15. Consultoria e assessoria nas decisões administrativas e judiciais, incluindo a elaboração de defesas e impugnações contra autuações, notificações, arbitragens e lançamentos fiscais promovidos pelos fiscais municipais;

8.33.16. Proposição de medidas administrativas com envio de comunicações aos contribuintes inadimplentes, visando à redução dos créditos tributários inscritos em dívida ativa;

8.33.17. Apresentação de sugestões para implantação de programas de recuperação de créditos tributários, com foco em benefícios fiscais, recuperação de créditos atingidos pela prescrição ou decadência ou em risco iminente;

8.33.18. Participação, sempre que solicitado pelo Administrador Municipal, nos trâmites legislativos relativos a matérias tributárias, incluindo elaboração, alteração ou defesa de projetos de lei de interesse público municipal;

8.33.19. Verificação do correto enquadramento das atividades econômicas quanto às taxas de licenciamento de funcionamento, considerando o grau de risco, conforme previsto na Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica);

8.33.20. Prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico sobre as retenções na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), junto aos setores financeiros da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Município;

8.33.21. Elaboração de atos normativos e decretos municipais em conformidade com a tese firmada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453 (Tema 1.130) do Supremo Tribunal Federal, com interpretação conforme ao artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

8.33.22. Emissão de pareceres fiscais em processos administrativos com questionamentos relativos à incidência do IRRF, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com assessoramento jurídico complementar quando necessário;

8.33.23. Prestação de consultoria técnica aos servidores do setor financeiro durante a análise e liquidação de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFSe) e documentos relacionados a compras públicas, durante toda a vigência do contrato;

8.33.24. Análise técnica dos contratos firmados entre o Município e fornecedores, com o objetivo de identificar a correta incidência do IRRF sobre serviços prestados ou fornecimento de bens, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, incluindo a verificação prévia de editais e termos contratuais;

8.33.25. Análise documental de Notas Fiscais, boletos, recibos, contratos, Termos de Referência e demais documentos licitatórios para apuração da incidência do IRRF, conforme a legislação vigente.

8.33.26. Elaboração de ofícios destinados a fornecedores, concessionárias de serviços públicos (tais como Energisa, bancos, Correios e afins), requerendo o envio de documentos fiscais e de cobrança (boletos eletrônicos, faturas com código de barras, débitos automáticos), conforme estabelece o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Apresentação de cronograma de execução e relatórios periódicos, para controle dos serviços prestados;

10.2. Substituição obrigatória de profissionais em caso de desempenho insatisfatório, com prazos definidos;

10.3 Previsão de penalidades em caso de descumprimento de prazos ou falhas técnicas, como multas contratuais ou suspensão de pagamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;

- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 04.000 - Secretaria Municipal

de Gestão Administrativa e Financeira, 04.005 - Departamento Administrativo e Financeiro, 04.122.0043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira. 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Sr Pedro Antônio Soares Junior nomeado pela Portaria nº 85/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, 25 de junho de 2025.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA

Secretária Municipal de SEMF

AIRTON FALCHEMBAK

Contratada

Testemunhas:

ANDRÉA PIRES DA CRUZ

CPF: 007.426.771-09

MARCIA CRISTINA DA SILVA

CPF: 639.760.991-04

